

LEI MUNICIPAL Nº1553/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, a Custear Despesas de Reforma em Pavilhão de Uso da ACERVE, de propriedade do Município, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a custear despesas de reformas diversas no Pavilhão de Propriedade do Município de Faxinalzinho, em regime de uso através de Cessão de Uso pela ACERVE (Associação Esportiva e Recreativa Veteranos), no valor de até R\$:7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para a substituição de parte da cobertura, incluindo materiais e mão-de-obra.

Art. 2º - Para o suporte das despesas da presente Lei fica autorizada a suplementação no mesmo valor da Seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

2007 - Ampliação de Manut. e Conservação de Próprios Municipais

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$:7.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 20 de junho de 2017.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração